



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei nº 983/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes no Conselho Municipal do Idoso de Ferreiros (CMIF), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, que atuam no Conselho Municipal do Idoso de Ferreiros (CMIF), será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana do mês de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição do respectivo representante.

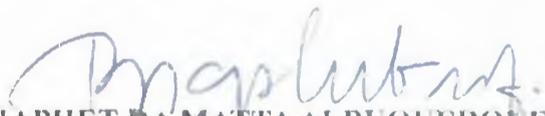
§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 2º. Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica alterada a Lei Municipal de Ferreiros nº 738/2007, no que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros – PE, em 22 de novembro de 2017.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO